



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 110/2025 AO PLC Nº 19/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Complementar nº 19/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, que altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo a justificativa apresentada, a medida tem como objetivo suprir carências do Município e propiciar maior agilidade e eficiência aos trabalhos da municipalidade. A propositura foi acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, demonstrando compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. É a síntese do necessário.

A análise da presente matéria deve pautar-se pelos aspectos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa encontra-se correta, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica. Ademais, o assunto é de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa do Município conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 027E-736B-B8EA-234A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A criação de cargos em comissão é permitida, desde que destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, pressupondo relação de confiança.

Não obstante a legalidade da criação do cargo, a análise técnica do texto proposto no Artigo 2º revela a necessidade de ajustes para garantir a juridicidade e a eficiência da norma.

O projeto original exige apenas "Ensino Superior" como requisito de formação. Todavia, tratando-se de um cargo de "Diretor de Contabilidade", é imperativo que a formação seja específica na área contábil para garantir a habilitação técnica necessária ao exercício da direção da pasta. A generalidade do requisito "Ensino Superior" não abrange, necessariamente, a formação em contabilidade, o que pode gerar insegurança administrativa.

O rol de atribuições descreve a atividade de "Classificar e conferir os comprovantes de lançamento contábil, responsabilizando-se pelo controle de processamento de dados". Tal descrição remete a atividades de natureza burocrática, técnica e operacional. Conforme entendimento consolidado (Tema 1010 do STF), cargos em comissão não devem ser utilizados para o desempenho de atividades meramente técnicas, que devem ser providas por concurso público.

Dessa forma, para sanar esses vícios e manter a natureza de direção e chefia do cargo, propomos emenda modificativa, alterando a redação do Artigo 2º para exigir formação específica em Ciências Contábeis e readequar a atribuição para um viés de supervisão, e não de execução operacional.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 027E-736B-B8EA-234A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 027E-736B-B8EA-234A